

Vitória (ES), Quinta-feira, 02 de Outubro de 2014.

27

Art. 6º. Os documentos solicitados nos artigos 3º e 4º serão encaminhados em meio impresso, acompanhados de CD-ROM, pen drive, ou outro equipamento de armazenamento portátil similar, contendo os respectivos arquivos em formato "PDF" (Portable Document Format).

Parágrafo único. A determinação do caput não se aplica aos documentos mencionados no parágrafo 1º do artigo 3º, que deverão ser enviados apenas em meio eletrônico, em formato "PDF".

Seção IV Das Informações Periódicas

Art. 7º. Os prestadores de serviços enviarão as informações periódicas mensais, trimestrais, semestrais ou anuais nos seguintes prazos:

I - Saneamento básico: até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao período de apuração da informação requerida.

II - Infraestrutura viária com pedágio: até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período de apuração da informação requerida.

§ 1º. Em razão de eventos especiais, tais como revisão tarifária, revisão de Plano de Trabalho ou outros que justifiquem maior urgência da informação, a ARSI poderá solicitar a antecipação do fornecimento de informações periódicas, inclusive com envio parcial de dados, caso o período de apuração ainda não tenha sido encerrado.

§ 2º. O prestador de serviços deverá fornecer, preferencialmente, todas as informações periódicas em meio digital, tais como CD-ROM ou DVD-ROM, observando a tecnologia disponível, ou outras formas de transmissão, tais como pela internet, assegurada a certificação e a integridade das informações transmitidas.

§ 3º. O envio de documentos produzido em editores de texto ou editores de planilha, deve-se dar por arquivos editáveis salvos em formato compatível com.docx e .xlsx, respectivamente.

§ 4º. As informações a que se refere o caput deste artigo poderão ser enviadas por outros meios, desde que previamente acordados entre o prestador de serviços e a ARSI.

§ 5º. Quando as informações forem enviadas eletronicamente, inclusive pela internet, o sistema de informações desenvolvido pela ARSI conterá mecanismos automáticos que permitam identificar eletronicamente a data e o horário, a natureza da informação recebida, o nome e o cargo do responsável pelo envio da informação.

§ 6º. A ARSI poderá prorrogar o prazo para envio das informações mediante solicitação justificada

pelo prestador de serviços.

§ 7º. O envio das informações pelo prestador de serviços de infraestrutura viária previstas no contrato de concessão em vigor no ato de publicação desta resolução deverão seguir os prazos determinados em contrato.

Art. 8º. A ARSI poderá solicitar esclarecimentos sobre dados e informações fornecidas pelo prestador de serviços, que deverão ser respondidos conforme prazo definido no ato de solicitação.

§ 1º. Os prazos relativos às solicitações de esclarecimento começarão a correr no primeiro dia útil após a data constante no aviso de recebimento do ofício correspondente.

§ 2º. A ARSI poderá prorrogar o prazo para envio dos esclarecimentos mediante solicitação justificada pelo prestador de serviços.

Seção V Das Informações Eventuais

Art. 9º. A ARSI poderá solicitar ao prestador de serviços, a qualquer tempo, informações eventuais, necessárias para a realização das atividades regulatórias.

§ 1º. No ato de solicitação de informações eventuais deverá constar o prazo para resposta, a ser fixado pela ARSI.

§ 2º. Excepcionalmente, a ARSI poderá conceder prorrogação de prazo, desde que solicitada tempestivamente e devidamente justificada pelo prestador de serviços.

Seção VI Das Informações por Meio Eletrônico

Art. 10. O prestador de serviços deverá disponibilizar para a ARSI, por meio eletrônico, com base em orientações técnicas, legais e normativas, as informações solicitadas, na forma determinada pela Agência.

§ 1º. O envio das informações citadas neste artigo poderá se dar diretamente através de Sistema de Informações desenvolvido pela ARSI, mediante apresentação de senhas previamente disponibilizadas ao prestador de serviços, em prazos por esta definidos, ou ainda desenvolver interface com o Sistema de Informações administrado pela ARSI.

§ 2º. As senhas disponibilizadas aos usuários designados pelo prestador de serviços terão caráter pessoal e intransferível e serão de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 11. A ARSI compromete-se a usar os dados e informações recebidos do prestador de serviços para subsidiar análises internas da Agência, sendo vedada a

disponibilização a terceiros.

Seção VII Das Informações Emergenciais

Art. 12. O prestador de serviços de saneamento básico deverá informar à ARSI quando da ocorrência de problemas imprevistos que impliquem no comprometimento ou interrupção da prestação dos serviços, conforme definido na Resolução ARSI nº 032 de 01/10/2014.

Art. 13. O prestador de serviços de infraestrutura viária com pedágio deverá informar imediatamente à ARSI quando da ocorrência de problemas imprevistos que impliquem na interrupção, paralisação parcial ou total das vias sob sua responsabilidade, bem como nos casos definidos na Resolução ARSI nº 032 de 01/10/2014.

Art. 14. A comunicação das ocorrências citadas no Art. 14 e 15 deverá conter, ao menos as informações apresentadas nos Anexos I e III da Resolução ARSI nº 032 de 01/10/2014.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta resolução excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 16. A omissão na apresentação de informações periódicas ou eventuais no prazo devido caracteriza descumprimento da obrigação de fornecer os dados e informações necessárias para o desempenho das atividades regulatórias, aplicando-se as penalidades cabíveis previstas em lei, contratos e resoluções ARSI.

Art. 17. Esta norma será aplicada subsidiariamente aos contratos de concessão anteriores à data de publicação desta resolução, naquilo em que forem omissos, ressaltando os privilégios e prerrogativas da ARSI, como autarquia especial da administração pública indireta Estadual.

Art. 18. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pela Diretoria Colegiada da ARSI.

Protocolo 95734

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

**RESUMO DOS CONTRATOS
Nºs 0200, 201, 202, 203, 204 e
205/2014**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E ORGANIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA SIPAT 2014 - SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

DE TRABALHO DA CESAN, ASER REALIZADA NA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOTE 01
CONTRATADA: NOVA CENOGRAFIA E EVENTOS LTDA - ME

VALOR: R\$ 36.523,00 (trinta e seis mil, seiscientos e vinte e três reais)

LOTE 02
CONTRATADA: NOVA CENOGRAFIA E EVENTOS LTDA - ME

VALOR: R\$ 30.380,00 (trinta mil, trezentos e oitenta reais)

LOTE 03
CONTRATADA: NOVA CENOGRAFIA E EVENTOS LTDA - ME

VALOR: R\$ 35.468,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)

LOTE 04
CONTRATADA: NOVA CENOGRAFIA E EVENTOS LTDA - ME

VALOR: R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais)

LOTE 05
CONTRATADA: NOVA CENOGRAFIA E EVENTOS LTDA - ME

VALOR: R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)

LOTE 06
CONTRATADA: NEFFA GESTÃO TURISMO E NEGÓCIOS S/A.

VALOR: R\$75.180,00 (setenta e cinco mil, cento e oitenta reais)

PRAZO DO CONTRATO: 90 (noventa) dias

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 136/2014
Protocolo: 108.2014.00333

Serra, 02 de outubro de 2014.

Sandra Sily
Diretora Presidente

Protocolo 95771

RESUMO DO CONTRATO Nº 182/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Pirâmide Construtora e Incorporadora Ltda.

OBJETO: Execução dos serviços relativos à ligações intradomiciliares de esgoto no município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 4.774.435,10 (quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dez centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN

REF: Lote II do Edital de Concorrência nº 003/2014 - CESAN

Processo nº 113.2013.000368
Vitória, 02 de outubro 2014

Sandra Sily
Diretora Presidente

Protocolo 95789